PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N: 032/2026

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelos serviços e programas socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [lote]

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1. Do objeto.....3
2. Do registro de preços.....3
3. Da participação na licitação.....3
4. Do orçamento estimado.....6
5.Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.....6
6.Do preenchimento da proposta.....8
7.Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.....10
8.Da fase de julgamento.....14
9.Da fase de habilitação17
10.Dos recursos19
11. Das infrações administrativas e sanções20
12. Da ata de registro de preços23
13. Do termo de contrato ou instrumento equivalente.....25
14. Do reajuste.....26
15. Do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato.....26
16. Das obrigações da contratante e da contratada.....26
17.Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento26
18. Das disposições gerais.....27

MATA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
Processo Administrativo n° 20261026.002

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 098/2026, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelos serviços e programas socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **lotes** forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**(www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o **lote 02** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, decreto nº 8.538, de 2015 e observando ainda suas alterações posteriores.

3.7.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.7.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme previsto no art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.**

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de **mais de 10% (dez por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Pessoas físicas;

k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata a **alínea "e" do item 3.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "c" e "d" do item 3.8** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens(c, d) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o **item 3.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso;

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação só será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, para que os licitantes adequem seus valores ao orçado pela administração;

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

b) Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de

distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, conforme o caso), valor anual, total do item/lote e global;

b) Marca;

c) Modelo e Fabricante;

d) Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração

Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos orçados.

b) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos orçados.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL)** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

7.12. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá a duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá o aviso de fechamento iminente e a disputa passará para a fase fechada.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão;

b) Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

c) Em relação aos itens anteriores, o sistema iniciará os procedimentos automaticamente.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

a) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

b) O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

c) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

d) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

e) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2- empresas brasileiras;

3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas **antes da formalização do resultado do julgamento**.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a fase de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Tendo o licitante se **sagrado** vencedor, o pregoeiro verificará:

a) Se a proposta anexada ao sistema estará igual ao que foi preenchido manualmente no mesmo (sistema), pois em hipótese alguma poderá haver divergências, onde todas informações serão sincronizadas e alimentadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

b) Se existe algum valor acima do estimado, onde será disponibilizado pelo pregoeiro o valor orçado.

c) O pregoeiro poderá pedir correção em diligência, caso continue a discordância e ou divergente poderá levar a desclassificação do licitante que não cumprir de acordo Art. 59 da lei 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou ao preço máximo fixado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o eventual sigilo do orçamento.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **exclusivamente nos regimes de execução por empreitada por preço global, empreitada integral e contratação semi-integrada ou integrada**, conforme o Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com

indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante quando for solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, no prazo que trata o item 7.10.1 a contar da solicitação do Pregoeiro, enviar o seguinte:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Certidão Negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30FTXCYilonDzD_Ee47sIS9_NeXw)

d) Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

e) A consulta aos cadastros deverá ser realizada e enviada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2. As consultas referente ao item anterior, juntamente com os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados (no sistema) pelo fornecedor.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A desatualização cadastral que não impeça a aferição das condições efetivas de habilitação do licitante será objeto de diligência e saneamento, não ensejando, por si só, a inabilitação da empresa.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ou sistema cadastral oficial adotado pelo órgão) serão enviados por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

b) Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço na fase de apresentação de lances, em conformidade com o Art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

e) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante ser inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cujo licitante atenda aos requisitos de habilitação do presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Os documentos de habilitação sem prazo de validade neles preestabelecidos, serão aceitos com até no máximo 60 (sessenta) dias posteriores de sua emissão.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

c) Os recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação/inabilitação serão interpostos em momento único, logo após a declaração do licitante vencedor, conforme determina o Art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, **contados automaticamente a partir do término do prazo de apresentação das razões do recurso, independentemente de nova intimação, por meio do sistema eletrônico**.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, em dias úteis, segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4- deixar de apresentar amostra;

5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens/subitens 11.1 (a, b, c), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens/subitens 11.1 (da letra “d” até **letra “h” e a alínea sem letra subsequente)**.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens/subitens 11.1 (a, b, c, d),

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens/subitens 11.1 (da letra "d" até letra "h" e a alínea sem letra subsequente), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens itens/subitens 11.1 (a, b, c)que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item/subitem11.1 ("d"), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, salvo se houver pedido fundamentado do interessado e a autoridade competente deferi-lo por receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, mediante garantia, conforme o Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro

de Preços por meio do sistema eletrônico indicado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.

12.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante consulta prévia a PGM do município e respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

12.9. Da formação do cadastro de reserva:

a) A critério da administração, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata para cadastro reserva.

b) Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

d) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

e) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

f) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **na Lei nº 14.133/2021 ou no decreto regulamentar do Sistema de Registro de Preços adotado pelo Município de Mata Grande/AL**.

g) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.3. A convocação para assinatura ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizando-se acesso ao sistema de processo eletrônico adotado pelo Município

para que o Termo de Contrato ou instrumento equivalente seja assinado digitalmente no prazo estabelecido no subitem 13.2.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei n14.133, de 2021.

13.7. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **devendo a alteração ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo**, nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

13.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos neste edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.9. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ocorrer antes da data marcada para a abertura da sessão pública, em estrita observância ao Art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

c) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

d) ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato

Mata Grande - AL, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Data: 10/11/2026 10:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Fabiana Farias de Alencar
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

ANEXO I - Termo de Referência

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **cestas básicas**, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelos serviços e programas socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas festividades de final de ano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 01 - 4.500 Cestas Básicas			
Item	**Descrição do Produto / Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant**
1	**ARROZ BRANCO TIPO 1**: Classe longo fino, Subgrupo polido. Grãos sadios provenientes da espécie Oryza sativa L. Polido e classificado conforme legislação vigente no Ministério da Agricultura. Embalagem primária: Saco plástico atóxico com acondicionamento de 1 kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses.	KG	2
2	**AÇÚCAR CRISTAL 1 KG**: caracterização do produto: é a sacarose obtida de saccharumofficinarum por processos industriais adequados, natural, granulado, de coloração ambar. Alimento apresenta-se sob a forma de coloração uniforme. Deverão atender à legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de fabricação. Produto nao branqueado quimicamente. Rotulagem: os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagens: a embalagem primária deve ser adequada à sua natureza e compatível com o seu prazo de validade. Primária: saco de filme plástico atóxico com acondicionamento de 1kg. A natureza, a data de fabricação e validade devem constar na embalagem. A validade do produto deverá ser de no mínimo de 04 meses. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação	KG	2

3	**BISCOITOS SALGADOS TIPO CREAM-CRACKER 350g** - Características Físicas: Deverá apresentar consistência crocante e uniforme, não deve conter resíduos de queima ou estar excessivamente assado, não deverá apresentar caracteres organolépticos (cor, odor e sabor) anormais, como ranço ou mofo. Composição: O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). o produto deverá ser obtido pelo processamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), amido de milho, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, fermento, bicarbonato de sódio. Prazo de Validade: A validade mínima do produto, a contar da data de entrega, deverá ser de 04 (quatro) meses. não deverá ultrapassar em sua composição nutricional 72g de carboidratos, ter no mínimo 12.6g de proteínas, e até 11g de gorduras totais em uma porção de 100g do produto Embalagem: Embalagem Primária - O biscoito deve ser acondicionado em uma embalagem plástica, transparente, atóxica e de uso alimentar. Informações no Rótulo: A embalagem deverá conter, de forma clara e legível, as informações obrigatórias por lei, incluindo lista de ingredientes, tabela nutricional, data de validade, peso líquido e dados do fabricante.	PCTE	1
4	**CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO:** embalagem em pacote de 250g. Com padrão de aceitação geral, conferindo equilíbrio de aroma e sabor. conforme classificação oficial da associação Brasileira da Indústria de Café. Aroma: Intenso e característico de café puro, sem odores estranhos. Sabor: Marcante, encorpado e agradável, sem adstringência excessiva. Características do Produto: Características do Produto: Café torrado e moído de boa qualidade, do tipo predominantemente arábico, com grau de torra escura. A embalagem deverá conter, de forma legível nome do produto, peso líquido, data de fabricação ou validade e lote. Registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O café deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, livre de	PCTE	1

	sujidades, rasgos ou violação da embalagem. O produto deve apresentar padrão de qualidade de aceitação geral, com sabor equilibrado. submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido. Prazo de validade mínimo de 9 meses a partir da data de fabricação.		
5	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1:** Grupo I Comum, Classe Cores, constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco com 1 kg, validade mínima de 6 meses a partir da entrega, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A. 161/87. Embalagem primária: Saco de filme plástico atóxico com acondicionamento de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação.	KG	1
6	**FRANGO INTEIRO CONGELADO DE PRIMEIRA QUALIDADE**: Peso mínimo de 2 kg por unidade, de excelente qualidade, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção sanitária oficial (SIF, SIE ou SIM), em conformidade com a legislação vigente. O produto deverá apresentar carne firme, coloração própria, isento de odores estranhos, manchas esverdeadas ou sinais de queimadura de congelamento. Deverá ser entregue em embalagem original, íntegra, lacrada, resistente e apropriada para alimentos congelados, com identificação do produto, origem, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias. O produto deverá obrigatoriamente ser transportado e entregue em caminhão refrigerado/frigorífico provido de equipamento térmico adequado para garantir a conservação sob congelamento contínuo (temperatura igual ou inferior a -12°C), sem sinais de descongelamento, recongelamento ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança sanitária. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação.	UND	1

7	**FARINHA DE MILHO FLOCADA 500g** - Embalado de acordo com as normas vigentes. Características Gerais do Produto: obtidos a partir de grãos de milho limpos e desgerminados. Aparência: Flocos uniformes, com coloração dourada característica do milho processado. Ausência de materiais estranhos, como insetos, fragmentos de casca ou sujeira. Sabor e Odor: Sabor e odor característicos de milho, geneticamente não modificado sem ranço, acidez, amargor ou qualquer outro sabor e odor anormais. Textura: Crocante e consistente, sem amolecimento ou esfarelamento excessivo. Tipo de embalagem primaria : Saco de material plástico (polipropileno, poliéster ou similar) de 500g, ambos de grau alimentício, resistentes, herméticos e selados para garantir a integridade do produto, devendo conter a tabela de informação nutricional completa, conforme legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Validade: Prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega, desde que armazenado em condições adequadas.	PCTE	2
8	**MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE**: Produto da massa alimentícia do tipo espaguete fino e longo (macarrão), em embalagem plástica. Padrão de Identidade e Qualidade: Devendo atender integralmente às normas e regulamentos técnicos aplicáveis aos alimentos, seguindo as boas práticas de fabricação. Produto não fermentado, obtido pelo amassamento de farinha de trigo com adição de sêmola de trigo ou semolina, ovos e outras substâncias permitidas pela legislação vigente. Devendo atender integralmente às normas e regulamentos técnicos aplicáveis aos alimentos, seguindo as boas práticas de fabricação. Rotulagem: A rotulagem deve estar em conformidade com a legislação em vigor, apresentando obrigatoriamente: Lista de ingredientes, conteúdo peso líquido, informação nutricional, data de fabricação e/ou prazo de validade, identificação do lote. Embalagens: Primária: saco de filme plástico transparente superior a 500g do produto. A embalagem deve ser compatível com a natureza do produto e seu prazo de validade. Validade e Entrega: O produto deverá	PCTE	2

	possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega.		
9	**LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G**- Embalagem: O produto deve ser acondicionado podendo ser em sachê plástico ou aluminado. O produto deve ser de boa qualidade e apropriado para consumo humano, fabricado a partir de leite de vaca integral, desidratado e em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Especificações Técnicas: Leite em pó integral, contendo lecitina de soja em sua composição. Aparência: Pó fino, homogêneo, sem grumos, de cor creme claro a amarelada. Sabor e Odor: Característicos de leite, sem sabores ou odores estranhos (ranço, mofo, etc. As embalagens devem ser íntegras, resistentes, invioláveis e adequadas para garantir a conservação do produto durante o transporte, armazenamento e manuseio. Devem conter claramente as informações obrigatórias por lei, como: Marca e nome do fabricante, Ingredientes, Informação nutricional, Data de fabricação e validade, número de registro no Ministério da Agricultura Instruções de preparo e conservação. A validade do produto deverá ser de no mínimo 6 meses.	PCTE	1
10	**ÓLEO DE SOJA DE 900ML**. Produto obtido do grão de soja comestível e refinado, que sofreu processo tecnológico adequado como de gomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. data de fabricação e prazo de validade não inferior a 10 meses da data de entrega.	UND	1

11	**REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE COLA 2 LITROS** - Composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e edulcorantes. livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Sendo permitido até 13g de açúcar total e 7mg de sódio em uma porção de 200ml do produto. Deverá apresentar validade mínima de 02(dois) meses e 20(vinte) dias a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal Nº 8.918/94, contendo 2 litros.	UND	1
12	**SAL REFINADO E IODADO 1Kg**: Cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar e classificado de acordo com suas características de pureza e granulação. Deve apresentar cristais homogêneos de coloração uniforme e adição de iodato de potássio conforme legislação vigente. Embalagem: Sacos de filme plástico atóxico com acondicionamento de 1 kg. A validade do produto deverá ser de no mínimo 6 meses.	KG	1

1.2. **ACONDICIONAMENTO E MONTAGEM: As cestas deverão ser entregues devidamente pré-montadas e embaladas individualmente em saco plástico transparente reforçado** (fabricado com matéria-prima de alta qualidade e apresentando características de alta resistência e flexibilidade; composição contendo polietileno, atóxico, inodoro e incolor), garantindo a proteção e integridade de todos os itens durante o manuseio e distribuição às famílias.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 25/2024.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição e distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade e extrema risco social representa uma ação humanitária e essencial de garantia de segurança alimentar e nutricional, atuando na prevenção de agravos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

2.2. A concessão deste benefício eventual em forma de cesta alimentícia natalina/festiva constitui uma estratégia de intervenção técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), justificando-se sob as seguintes razões:

- **Atendimento Humanizado e Festividades de Fim de Ano:** O período festivo de final de ano carrega expressivo valor cultural, afetivo e social. Oferecer às famílias vulneráveis uma cesta festiva digna permite a celebração do Natal e Ano Novo com dignidade e respeito.
- **Justificativa da Indicação de Marca Específica (Coca-Cola) em Atendimento ao Interesse Público e Preferência dos Beneficiários:** A exigência da marca Coca-Cola para o item de refrigerante fundamenta-se na busca pela efetividade das políticas públicas de assistência social e no respeito à dignidade das famílias em situação de extrema vulnerabilidade atendidas pelo município. As festividades de final de ano possuem profundo significado social e cultural, representando um momento de confraternização familiar ímpar. Conforme levantamento técnico e histórico das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, os produtos de consumo festivo de maior valor agregado e reconhecimento mercadológico — a exemplo da marca em questão — são de acesso financeiro restrito ou inacessível para o público-alvo durante o restante do ano devido ao seu poder aquisitivo deficitário. A escolha institucional por esta marca específica visa assegurar que o benefício eventual cumpra seu papel de elevação da autoestima, acolhimento humanizado e integração comunitária, proporcionando às famílias atendidas uma experiência de consumo idêntica à desfrutada pela parcela geral da população nas comemorações natalinas. Cumpre ressaltar que a adoção de marca específica encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e do interesse público, sendo o produto amplamente comercializado no mercado por diversos distribuidores, atacadistas e redes supermercadistas, o que garante a ampla competitividade do certame licitatório, sem configurar restrição indevida à participação de empresas fornecedoras, desde que aptas a cotar e entregar o item exato exigido pela Administração.
- **Instrução Obrigatória para Cotação de Preços:** Para fins de elaboração da proposta comercial e lances na fase competitiva, os licitantes deverão obrigatoriamente cotar o preço unitário e total considerando o refrigerante da marca Coca-Cola (2 litros), rigorosamente em conformidade com as especificações descritas na tabela do objeto deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta caso sejam cotados produtos de marcas genéricas ou divergentes da exigida.

- **Garantia da Cadeia de Frio no Transporte do Frango:** A exigência de entrega do frango congelado exclusivamente por meio de **caminhão refrigerado/frigorífico** visa assegurar o cumprimento rigoroso das normas sanitárias (ANVISA e Ministério da Agricultura). A manutenção contínua da cadeia de frio impede a proliferação microbiana e garante a segurança alimentar e a saúde pública dos beneficiários.
- **Praticidade e Segurança no Acondicionamento (Cestas Pré-Montadas):** A determinação de que a empresa contratada entregue as cestas devidamente montadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes reforçados otimiza a logística de distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reduzindo riscos de avarias, perda de alimentos ou contaminação cruzada.
- **Fortalecimento de Vínculos e Adesão aos Serviços:** A entrega qualificada aproxima a comunidade da rede de proteção social (CRAS/PAIF), fortalecendo os laços comunitários e a confiança na atuação do Estado.

2.3. A contratação ora proposta encontra respaldo:

- No art. 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípios da Eficiência e Economicidade);
- Nos arts. 6º, inciso XXII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, de acondicionamento e sanitárias previstas.

6.2. A entrega do objeto será verificada por servidor designado para fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas.

6.3. A contratada deverá atender à Ordem de Fornecimento emitida com a quantidade e descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

6.4. A entrega do objeto será feita de forma parcelada ou imediata conforme a necessidade da Secretaria, em local designado pela prefeitura, em veículo apropriado (caminhão refrigerado para o frango).

6.5. A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, o objeto que não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ou que apresente itens danificados, fora da temperatura de congelamento ou sem embalagem adequada.

6.6. A empresa vencedora deve estar ciente da possibilidade de realização de entregas nos horários, datas e locais previstos na solicitação emitida.

6.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para proceder à substituição/adequação no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração.

6.8. Na hipótese de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente e de forma imediata ao setor responsável.

6.9. A contratada ficará obrigada a atender às solicitações efetuadas durante a vigência do contrato.

Recebimento provisório e definitivo:

6.10.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, conferência física dos produtos, aferição da temperatura do caminhão refrigerado e integridade das cestas embaladas;

6.10.2. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação técnica e qualitativa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Em caso de entrega de itens fora das especificações ou fora do padrão térmico/sanitário, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo definido no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito (admitindo-se e-mail oficial).

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

7.5. Reuniões alinhadoras e plano de fiscalização serão apresentados à contratada logo após a assinatura da contratação.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica:

- Acompanhar a execução para cumprimento das condições contratuais (Decreto nº 11.246/2022);
- Registrar histórico, avarias, inconsistências ou falhas térmicas no transporte;
- Notificar e informar o gestor caso ocorram inconformidades.

Fiscalização Administrativa:

- Verificar a manutenção da habilitação, certidões fiscais/trabalhistas e regularidade de empenhos/pagamentos.

Gestor do Contrato:

- Coordenar a fiscalização, instruir procedimentos de sanção em caso de inexecução e validar documentações para pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado;
- Receber o objeto nos prazos e condições estipulados;
- Fiscalizar, notificar sobre imperfeições e efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais;
- Decidir sobre solicitações e repactuações no prazo legal.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar as cestas **devidamente montadas e embaladas em saco transparente reforçado**;
- Garantir o rigoroso padrão de **primeira qualidade do frango congelado**, bem como a manutenção ininterrupta da **cadeia de frio (armazenamento e transporte em caminhão refrigerado/frigorífico)** desde a origem até a efetiva entrega nos locais determinados pela Secretaria, sendo sumariamente rejeitados os lotes que apresentarem qualquer indício de descongelamento prévio, avarias na embalagem ou características sensoriais insatisfatórias;
- Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade dos alimentos (CDC);
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, produtos rejeitados pela fiscalização;
- Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório na entrega e verificação da Nota Fiscal.

9.2. Possibilidade de rejeição parcial ou total no descumprimento das exigências térmicas ou de especificações de marca/qualidade.

9.3. Recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis após ateste das condições físicas e sanitárias.

9.4. Liquidação e pagamento efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação final da despesa, mediante ordem bancária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. A licitação será realizada por Lote Único (composto pelo conjunto de alimentos pré-montados da Cesta Básica), justificando-se nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação global do lote é imprescindível para assegurar a padronização e o fornecimento simultâneo de todos os itens alimentícios e proteicos às famílias vulneráveis. A divisão em itens isolados comprometeria a logística de entrega nas festividades de final de ano, exigiria estrutura de depósito e montagem inexistente no órgão público, além de expor a Administração ao risco de fracasso pontual de itens essenciais da cesta, inviabilizando o atendimento assistencial emergencial

10.3. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto e fechado.

10.4. Forma de fornecimento:

10.4.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.5. Exigências de habilitação:

10.5.1. Habilitação jurídica:

10.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.1.4. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição de seus administradores;

10.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.1.9. Agricultor familiar: inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), expedido nos termos do Decreto Federal nº 10.688/2021, ou documento equivalente que venha a substituí-lo legalmente.

10.5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, ou Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB vigente.

10.5.1.11. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

10.5.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.3.1. A comprovação da boa situação econômica e financeira da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis completas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos estritamente da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil.

10.4.3.2. O Balanço Patrimonial de que trata o item anterior deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de todas as demonstrações contábeis correlatas, incluindo a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (quando aplicável) e, primordialmente, as Notas Explicativas.

10.4.3.3. As Notas Explicativas são parte integrante e indissociável das demonstrações contábeis e devem, necessariamente, detalhar os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as premissas adotadas pela empresa.

10.4.3.4. Todos os documentos que compõem o Balanço e as Demonstrações Contábeis supracitados deverão conter as devidas assinaturas eletrônicas e/ou digitais (certificadas no padrão ICP-Brasil) do profissional da área contábil legalmente habilitado (com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e do representante legal/diretor da empresa.

10.4.3.5. Os documentos extraídos do SPED/ECD deverão estar acompanhados do respectivo Termo de Autenticação e do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal do Brasil, os quais comprovam o devido registro, validação e tempestividade da escrituração contábil perante os órgãos oficiais.

10.4.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, sendo permitida a substituição dos demonstrativos

contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador e pelo representante legal, e registrado na Junta Comercial competente.

10.4.3.7. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3.8. Comprovação da Boa Situação Financeira: A licitante deverá comprovar sua saúde econômica por meio de índices superiores a 1,0 (um), calculados com base exclusiva nos valores constantes do Balanço Patrimonial transmitido no SPED/ECD, em cada um dos seguintes coeficientes:

- **Liquidez Geral (LG)** = $\frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}} > 1,0$
- **Liquidez Corrente (LC)** = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,0$
- **Solvência Geral (SG)** = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}} > 1,0$

10.4.3.8.1. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices descritos no item anterior, a comprovação de sua capacidade financeira será garantida mediante a apresentação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote correspondente, em conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3.9. Para fins de aferição dos índices econômicos, os valores considerados serão exclusivamente aqueles formalmente escriturados e transmitidos no prazo legal. É terminantemente vedada a aceitação de balanços retificativos, laudos auditados particulares, declarações extracontábeis ou quaisquer mecanismos de "expurgo de passivos" apresentados *ex post facto* (após a publicação deste Edital).

10.4.3.10. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de execução que observe o prazo de validade expresso no próprio documento. Caso a certidão não mencione expressamente o seu prazo de validade, este será considerado de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.4.3.11. Tratando-se de pessoa física (desde que admitida sua participação) ou sociedade simples, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, nos moldes da regulamentação nacional vigente.

10.4.4. Qualificação Técnica:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de

atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar:

a) Características: Fornecimento de gêneros alimentícios, cestas básicas ou produtos similares aos descritos neste Termo de Referência.

b) Quantidades: Comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do objeto licitado ou do lote cotado.

10.4.4.3. Regularidade Sanitária (Condição Técnica de Aceitabilidade): Como condição de habilitação técnica e garantia da segurança alimentar dos beneficiários, a licitante deverá apresentar:

a) Licença / Alvará de Funcionamento Sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal) da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Comprovação de que o frango congelado a ser fornecido possui registro ativo junto ao órgão oficial de inspeção sanitária (SIF - Serviço de Inspeção Federal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIM - Serviço de Inspeção Municipal).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado possui caráter sigiloso até o encerramento do julgamento das propostas/lances.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. Preços fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. Reajustes posteriores seguirão os índices oficiais previstos (IPCA/IBGE ou IGPM).

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicação das sanções de Advertência, Multa de até 20%, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade em conformidade com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme Decreto nº 11.462/2023, a dotação orçamentária será informada para a formalização do contrato ou ata.

15. FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência e do futuro contrato será o da Comarca de Mata Grande–AL.

Equipe de Planejamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Mylenna Hellen Borges da Silva
CPF nº ***.677.924-**
Matrícula: 17832

Emanoela Silva de Souza
CPF nº ***.428.764-**
Matrícula: 02493

MARIA LUCINETE CAMPOS DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2025

MATA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Informações do Processo

Campo	Detalhamento
Processo Administrativo nº	20261026.002
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS
Município	Mata Grande – AL
Data de Emissão	26 de outubro de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) cestas básicas festivas/natalinas, pré-montadas e prontas para distribuição, destinadas ao atendimento imediato e suplementar de famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social atendidas pela rede socioassistencial municipal (CRAS/PAIF) no Município de Mata Grande – AL, durante as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

1.2. A concessão do benefício eventual em forma de cesta de alimentos fundamenta-se na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A ação visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), prevenir agravos decorrentes da insegurança alimentar grave e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em um período festivo revestido de elevado valor cultural e simbólico.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação encontra-se perfeitamente alinhada ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

2.2. A aquisição está respaldada na previsão de concessão de Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária, suplementação alimentar de emergência e apoio a famílias acompanhadas pelo CRAS e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visando atingir as metas de proteção social básica municipais para o exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Qualidade e Especificação dos Produtos

- **Padrões Técnicos:** Os gêneros alimentícios componentes da cesta deverão atender rigorosamente aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) fixados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), observadas as boas práticas de fabricação e embalagens íntegras, atóxicas e rotuladas com informações obrigatórias (lote, fabricante, data de fabricação e validade).

- **Prazos de Validade Remanescente:**
 - Secos em geral: Mínimo de 6 meses;
 - Sal, óleo e café: Mínimo de 12 meses;
 - Leite em pó: Mínimo de 10 meses;
 - Feijão: Mínimo de 5 meses.
- **Frango Congelado:** Frango inteiro, congelado, de **PRIMEIRA QUALIDADE**, com peso mínimo de 2 kg por unidade, proveniente de estabelecimento devidamente inspecionado por órgão oficial (SIF, SIE ou SIM).
- **Refrigerante:** Refrigerante da marca **COCA-COLA** (embalagem PET de 2 Litros), bebida gaseificada sabor cola.

3.2. Transporte e Logística da Cadeia de Frio

- Exigência expressa de transporte e entrega do frango congelado exclusivamente por meio de **CAMINHÃO REFRIGERADO/FRIGORÍFICO** munido de equipamento térmico adequado para conservação contínua sob congelamento (temperatura igual ou inferior a -12°C), de forma a evitar qualquer descongelamento ou contaminação microbiológica.

3.3. Acondicionamento e Montagem

- As cestas deverão ser entregues pré-montadas e embaladas individualmente em saco plástico transparente reforçado (polietileno, atóxico, inodoro e incolor, de alta resistência), garantindo a proteção e integridade de todos os itens durante o manuseio e a logística de entrega.

3.4. Habilitação e Segurança Sanitária

- Apresentação pela licitante de Licença/Alvará de Funcionamento Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária competente.
- Apresentação de comprovação de registro ativo do produto de origem animal (frango) junto ao serviço de inspeção oficial (SIF/SIE/SIM).
- Demonstração de Qualificação Técnico-Operacional mediante atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento prévio de no mínimo 50% dos quantitativos licitados.
- Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira com índices de liquidez (LG, LC, SG > 1,0) embasados no SPED/ECD e Notas Explicativas, garantindo-se formalmente a alternativa legal de comprovação por Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de até 10% do valor estimado (conforme art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Quantidade Total Estimada: 4.500 (quatro mil e quinhentas) cestas básicas festivas.

4.2. Memória de Cálculo e Justificativa: O quantitativo de 4.500 cestas foi dimensionado com base no cadastro oficial de famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município (CRAS/PAIF), acrescido da margem de atendimento a demandas emergenciais de famílias vulneráveis mapeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período de final de ano no município de Mata Grande – AL.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Avaliação de Alternativas:

Alternativa	Descrição	Análise de Viabilidade
Alternativa A	Compra fracionada de itens avulsos com montagem manual por servidores.	**Inviável:** Alto custo operacional, risco de perdas por avarias e ausência de estrutura refrigerada adequada no órgão.
Alternativa B	Aquisição de cestas pré-montadas com entrega parcelada/imediata por empresa especializada.	**Escolhida:** Maior eficiência logística, garantia de qualidade sanitária no acondicionamento e padronização dos itens.

5.2. O mercado fornecedor de cestas de alimentos é amplo, altamente competitivo e composto por diversos distribuidores, atacadistas e empresas especializadas na região e no estado de Alagoas, assegurando pleno sucesso ao certame sob a modalidade Pregão Eletrônico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante rigorosa pesquisa de preços de mercado, em cumprimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares locais, utilizando-se a mídia especializada, pesquisas com fornecedores e painéis de preços públicos.

6.2. Nos termos do item 11.1 do Termo de Referência, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso durante a fase preparatória e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas/lances.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

7.1. Solução Integral: Compreende o fornecimento de 4.500 cestas básicas festivas pré-montadas, englobando a aquisição de matérias-primas alimentícias de primeira qualidade, a montagem e embalamento seguro em invólucros plásticos reforçados, o armazenamento prévio adequado e o transporte em caminhão refrigerado até o local fixado pela Administração Municipal.

7.2. Ciclo de Vida do Objeto: Os bens alimentícios possuem consumo imediato pelas famílias beneficiadas. A exigência de prazos de validade estendidos para os itens secos e a manutenção ininterrupta da cadeia de frio para a proteína congelada garantem a preservação do valor nutricional e sanitário dos alimentos desde a fase de produção e transporte até o efetivo consumo.

8. JUSTIFICATIVA TECNICO-ECONÔMICA PARA AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO

8.1. O objeto desta licitação será adjudicado por LOTE ÚNICO (Cesta Básica Completa pré-montada), com fornecimento conforme ordens de requisição, encontrando pleno amparo no art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 247).

8.2. A opção pela não divisão do objeto em itens isolados (açúcar, feijão, frango, refrigerante, etc.) pauta-se nos seguintes fundamentos técnicos, econômicos e operacionais:

a) Preservação da Integridade da Solução Socioassistencial: A finalidade pública da contratação não é a mera compra de gêneros alimentícios isolados, mas o fornecimento imediato de uma solução assistencial completa (benefício eventual) para socorro a famílias em extrema vulnerabilidade. O fracionamento por itens isolados geraria o risco iminente de "fracasso ou deserto" em itens secundários de menor margem de lucro para o mercado, resultando na entrega de cestas incompletas e mutiladas, o que violaria o princípio da dignidade da pessoa humana e a finalidade da política de Assistência Social (LOAS);

b) Incompatibilidade Logística e Operacional do Órgão: A Administração Municipal e a Secretaria de Assistência Social não dispõem de estrutura física, depósito frigorífico adequado para estocagem temporária de carnes congeladas, nem mão de obra exclusiva para a montagem, triagem, pesagem e lacre individual de 4.500 cestas. Exigir que o município receba itens pulverizados de múltiplos fornecedores distintos inviabilizaria a logística de distribuição tempestiva durante o curto período festivo de final de ano;

c) Economia de Escala e Eficiência Operacional: A concentração do fornecimento em um único licitante vencedor (empresa especializada em cestas de alimentos) aproveita a capacidade logística já instalada no mercado privado. A empresa contratada assume a responsabilidade pela compra em grande escala, montagem individual em sacos plásticos reforçados, controle de validade e transporte frigorífico integrado, gerando significativa redução do custo global para a Administração;

d) Garantia da Segurança Alimentar e Responsabilidade Sanitária Unificada: A aglutinação em lote único estabelece a nítida centralização da responsabilidade civil,

sanitária e microbiológica em um único fornecedor contratado. Em caso de avaria, contaminação do frango congelado, violação de lacres ou descumprimento da cadeia de frio durante a entrega, a fiscalização municipal atuará com máxima celeridade, evitando o "jogo de empurra" entre fornecedores distintos de secos e congelados.

8.3. Portanto, a adjudicação por LOTE ÚNICO demonstra-se ser a opção mais vantajosa, técnica e economicamente viável, garantindo a celeridade e a efetividade da distribuição dos mantimentos às famílias beneficiadas.

9. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

9.1. Indicação de Marca Específica (Coca-Cola)

A exigência da marca Coca-Cola para o item de refrigerante fundamenta-se na busca pela efetividade das políticas públicas de assistência social e no respeito à dignidade das famílias em situação de extrema vulnerabilidade atendidas pelo município. As festividades de final de ano possuem profundo significado social e cultural, representando um momento de confraternização familiar ímpar.

Conforme levantamento técnico e histórico das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, os produtos de consumo festivo de maior valor agregado e reconhecimento mercadológico — a exemplo da marca em questão — são de acesso financeiro restrito ou inacessível para o público-alvo durante o restante do ano devido ao seu poder aquisitivo deficitário. A escolha institucional por esta marca específica visa assegurar que o benefício eventual cumpra seu papel de elevação da autoestima, acolhimento humanizado e integração comunitária, proporcionando às famílias atendidas uma experiência de consumo idêntica à desfrutada pela parcela geral da população nas comemorações natalinas.

Cumpre ressaltar que a adoção de marca específica encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e do interesse público, sendo o produto amplamente comercializado no mercado por diversos distribuidores, atacadistas e redes supermercadistas, o que garante a ampla competitividade do certame licitatório, sem configurar restrição indevida à participação de empresas fornecedoras.

9.2. Frango de Primeira Qualidade e Transporte Refrigerado

A obrigatoriedade de fornecimento de frango inteiro congelado de **PRIMEIRA QUALIDADE**, inspecionado por órgão oficial e transportado exclusivamente em caminhão refrigerado/frigorífico (temperatura ≤ -12°C), decorre da necessidade imperiosa de garantir a segurança biológica e epidemiológica dos alimentos distribuídos. O rompimento da cadeia de frio em carnes congeladas propicia a proliferação acelerada de bactérias patogênicas (ex.: *Salmonella sp.* e *Escherichia coli*), gerando risco iminente de intoxicação alimentar em populações vulneráveis.

9.3. Acondicionamento das Cestas Pré-Montadas

A exigência de que as cestas já venham montadas e embaladas individualmente em saco plástico transparente reforçado (polietileno atóxico) garante a proteção contra umidade,

poeira e vetores durante o transporte, facilitando o manuseio rápido e seguro pelas equipes de Assistência Social durante as entregas em massa à comunidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **10.1.** Atendimento humanizado e digno de 4.500 famílias vulneráveis em Mata Grande – AL nas festividades natalinas.
- **10.2.** Mitigação imediata do risco de fome e insegurança alimentar grave na população de baixa renda.
- **10.3.** Fortalecimento da confiança comunitária e adesão das famílias vulneráveis aos programas socioassistenciais do CRAS/PAIF.
- **10.4.** Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio do Pregão Eletrônico, com garantia de qualidade e pontualidade na entrega.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Designação formal de Fiscal e Gestor do Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.246/2022.
- **11.2.** Emissão de Ordem de Fornecimento detalhada com cronograma e locais exatos para recebimento provisório das cestas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **12.1.** Exigência de embalagens plásticas atóxicas e recicláveis para o acondicionamento dos produtos.
- **12.2.** Destinação ambientalmente adequada dos resíduos plásticos e embalagens de papelão geradas no processo logístico de desembarque.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante dos estudos realizados e da fundamentação técnica e jurídica exposta, a equipe de planejamento declara ser **VIÁVEL E NECESSÁRIA** a contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, devendo os autos ser instruídos com o respectivo Termo de Referência.

Equipe de Planejamento

Mylenna Hellen Borges da Silva
CPF nº *.677.924- | Matrícula: 17832

Emanoela Silva de Souza
CPF nº *.428.764- | Matrícula: 02493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

Aprovação da Autoridade Competente

MARIA LUCINETE CAMPOS DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE ALAGOAS Nº (...)/2026
Processo Administrativo n° (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, neste ato representado por sua Chefe do Executivo, a Sra. Prefeita Maria Fabiana Farias de Alencar, portadora do CPF de nº 027.178.544-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Mata Grande-Alagoas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública **municipal, estadual e distrital** que não participaram do procedimento de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. Observância rigorosa dos limites e vedações estabelecidos no regulamento local do Sistema de Registro de Preços do Município de Mata Grande/AL ou, na sua ausência, das normas gerais da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (pelo site da AMA)** e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, a critério da administração e da legislação vigente, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante consulta prévia a PGM do município e respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **sendo que a vigência do contrato dele decorrente poderá estender-se além do prazo de validade da própria Ata, em conformidade com as regras gerais fixadas no instrumento contratual**.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva (quando houver), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata ositens5.5 e 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de

mercado. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo o gerenciador convocar os demais cadastrados na ordem de classificação.6.1.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá pedir a liberação do encargo sem penalidades, desde que comprove documentalmente a superveniência do fato imprevisível antes do pedido de fornecimento, ficando a critério da Administração liberar o fornecedor ou reequilibrar o preço.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize opreço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (quando houver), e na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada no instrumento convocatório, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será feita por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Leinº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III (impedimento) ou IV (inidoneidade) do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o cancelamento do registro do fornecedor será obrigatório e automático, restando preclusa a possibilidade de manutenção do registro de preços na ata, em observância ao dever de ofício da Administração de expurgar contratados punidos.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em

que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande–AL, para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registros de Preços.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é formalizada eletronicamente por meio de assinaturas digitais, ficando sua íntegra disponível para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico do Município para todos os órgãos participantes e demais interessados.

Mata Grande/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE E A EMPRESA(...), PARA FORNECIMENTO DE BENS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, neste ato representado por seu chefe do executivo, a Sra. Prefeita Maria Fabiana Farias de Alencar, portadora do CPF de nº 027.178.544-60;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...)/2026 e à proposta vencedora, eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de XXXXXX, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Caso o objeto não seja concluído no período firmado, a prorrogação do prazo de vigência e de execução dependerá de justificativa prévia e deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da data de publicação do extrato contratual no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas** e no PNCP, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, **bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada mediante consulta aos cadastros de sanções e certidões negativas vigentes**.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitido subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

4.2. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (...indicar o índice...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste de preços em sentido estrito (aplicação de índice inflacionário) será formalizado exclusivamente por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. Todas as alterações contratuais que configurem modificação do objeto, valor ou prazo de vigência deverão ser obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo prévio, submetido à análise e aprovação da assessoria jurídica da Contratante, vedada a produção de efeitos financeiros ou prazos retroativos, ou a execução de serviços e entregas sem a devida cobertura contratual.

7.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (...), na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000.

9.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado como gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº (...), **e como fiscal do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº (...), bem como seus respectivos substitutos operacionais para os casos de ausências e impedimentos legais, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento do objeto e a fiscalização do contrato serão realizados de forma individualizada por fiscais e gestores técnicos designados pela Administração, admitido o auxílio de terceiros ou de comissão técnica quando a complexidade do objeto assim exigir, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7.Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

11.1.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.A Administração terá o prazo de*30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período e para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, **os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da fabricação ou dos materiais empregados;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais (Certidão Conjunta da RFB/PGFN);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.2.16. Entregar os bens dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.2.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **12.2 a 12.14**;

c) c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.3, 12.4 e 12.5**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.9 a 12.14 do subitem acima, bem como nos subitens 12.3. 12.4 e 12.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021);

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

12.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a municipalidade, nos termos da legislação geral de direito administrativo e civil brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e às normas regulamentares de transparência vigentes no Município de Mata Grande/AL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é formalizado eletronicamente por meio de assinaturas digitais, gerando efeitos jurídicos plenos a partir de sua regular inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mata Grande/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL
XXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

(...razão social...)
(...representante...)
CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
GESTOR CONTRATUAL

xxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: